

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.340, DE 2000

Determina que a criação de novos cursos superiores de Direito, Odontologia, Medicina, Veterinária, Fisioterapia, Farmácia, Psicologia, Fonoaudiologia, Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Educação Física, Nutrição, Serviço Social e Terapia Ocupacional, a extensão do campus e a ampliação de vagas de cursos já implantados dependerão de parecer vinculativo dos respectivos Conselhos Federais de fiscalização profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A criação de novos cursos superiores de Direito, Odontologia, Medicina, Veterinária, Fisioterapia, Farmácia, Psicologia, Fonoaudiologia, Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Educação Física, Nutrição, Serviço Social e Terapia Ocupacional, a extensão do campus para um mesmo curso e a ampliação de vagas de cursos já implantados dependerão de parecer dos respectivos Conselhos Federais.

Parágrafo único – O parecer do órgão de fiscalização da classe profissional, de âmbito nacional, a que se refere o *caput* deste artigo terá efeito vinculativo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

